

Lei nº. 493.

de 23 novembro de 1961

Dispõe sobre criação dos impostos Territorial Rural e de Transmissão Inter Vivos.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, neste Município, o Imposto Territorial Rural, objeto da Emenda Constitucional 1 - A, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O imposto criado por este artigo é devido por todas as propriedades rurais localizadas no território deste Município.

Parágrafo 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

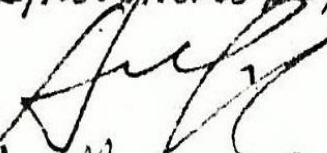
Artigo 2º - Fica criado, neste Município, o Imposto de Transmissão Inter Vivos, objeto da Emenda Constitucional nº. I - A, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - O imposto criado por este artigo é devido por todas as transações imobiliárias referentes às propriedades situadas dentro do território deste Município.

Parágrafo 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança desse tributo, vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 23 de novembro de 1961


Prefeito Municipal
Nilo Teves Salemi
Secretário da Prefeitura

Nota: Esta lei foi publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.